



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**OFÍCIO N.º.331/2024.**

**Monte Azul Paulista, 24 de Outubro de 2024.**

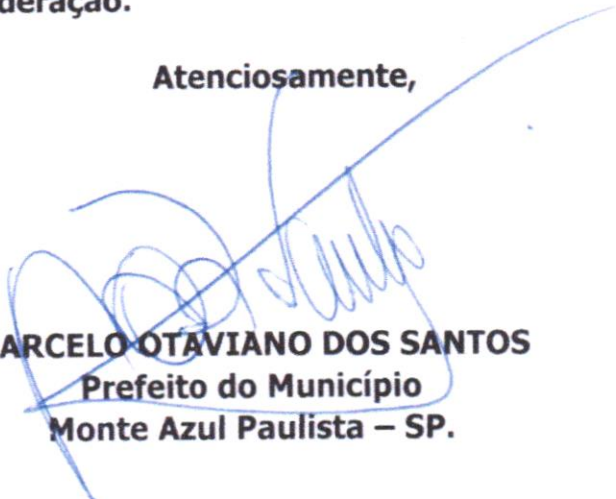
**Senhor Presidente:**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º.1.491, de 24 de Outubro de 2024, que dispõe sobre: "Cria o parágrafo único no artigo 1º da Lei n.º.2.189, de 16/07/2019", para deliberação dos nobres Edis dessa Câmara Municipal.


Certo de que os Senhores Vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos, solicitamos que referido Projeto de Lei, seja deliberado o mais breve possível **EM CARATER DE REGIME DE URGÊNCIA.**

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista – SP.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**Nesta**

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
<b>MONTE AZUL PAULISTA</b>
PROT. Nº <u>2627</u>
<u>30/10/2024</u>

Silvia de Assis Protocolo
HORAS <u>15:57</u>



**PROJETO DE LEI Nº.1.491, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**Cria o Parágrafo Único no Artigo 1º da Lei nº.2.189, de 16/07/2019, e, dá outras providências.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º - Fica criado o Parágrafo Único no Artigo 1º da Lei nº.2.189, de 16/07/2019, com a seguinte redação:**

**ARTIGO 1º - ..... Lei nº.2.189, de 16/07/2019.**

**Parágrafo Único – Para exercer a função de confiança de Comandante da Guarda Civil Municipal – GCM, o mesmo não poderá estar enquadrado nos seguintes quesitos abaixo mencionados:**

**I – não preencha quaisquer dos requisitos exigidos pela legislação referida no artigo 1º desta lei e demais legislações pertinentes ao caso.**

**II - figure como investigado em inquérito policial ou esteja respondendo a processo judicial pela prática dolosa ou culposa de infração penal;**


**III - esteja respondendo a processo administrativo pela prática de qualquer ato relacionado às suas funções que exija suspensão preventiva;**

**IV - tenha se utilizado do armamento para fins particulares ou tenha utilizado arma particular dentro ou fora de serviço.**

**V- tenha deixado de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua posse;**

**VI - tenha disparado arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo, oficial ou particular;**

**VII - tenha portado arma de fogo ostensivamente ou com ela adentrado ou permanecido em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais, onde haja aglomeração de pessoas, excetuando-se os casos em que o Guarda ^il Municipal esteja uniformizado, em serviço e escalado para o local do evento;**



2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**VIII - tenha portado arma de fogo em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;**

**IX - esteja afastado do serviço pelos seguintes motivos;**

**a) cumprimento de pena de suspensão;**

**b) gozo de férias;**

**c) licença para tratamento de saúde;**

**d) licença para tratar de interesses particulares;**

**e) licença-gestante;**

**f) demais licenças e afastamentos previstos em lei;**

**X- tenha faltado com o devido zelo na conservação do armamento;**

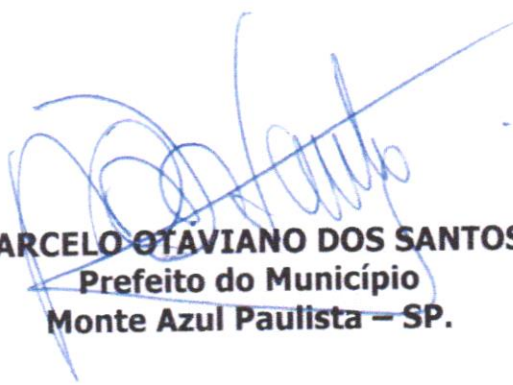
**XI - tenha praticado violência, em serviço ou em razão dele, salvo em legítima defesa;**

**XII - esteja afastado do serviço para concorrer a cargo eletivo.**

**ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Registre-se, e,  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista-SP, 24 de Outubro de 2024.**

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito do Município**  
**Monte Azul Paulista – SP.**

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 04 / 11 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 04 / 11 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Educação,  
Saúde e Assistência Social  
Plenário das Sessões, em 04 / 11 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista - SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco. n.º 86 - CEP 14.730-000

*Excelentíssimo Senhor,*

***Presidente da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP,***

*Ilustríssimos Senhores,*

***Vereadores da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP***

Monte Azul Paulista, 24 de Outubro de 2024.

**MENSAGEM**

**Justificativa ao Projeto de Lei nº.1.491 , de 24/10/2024**

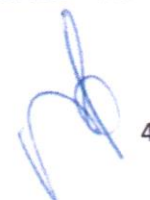
Encaminhamos para ser submetido à elevada apreciação e votação dessa Colenda Edilidade, o incluso Projeto de Lei que "***Dispõe sobre Cria o Parágrafo Único no Artigo 1º da Lei nº.2.189, de 16/07/2019, e, dá outras providências***".

**JUSTIFICATIVA**

Dentre os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, temos que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Logo, o presente projeto de lei visa garantir o cumprimento dos princípios constitucionais encimados e preservar a Administração Pública de más práticas, por parte de seus colaboradores e gestores, o que pode acarretar prejuízos imensuráveis no trato da coisa pública.

Manter os colaboradores e gestores públicos protegidos faz com que a Administração Pública garanta a segurança para a realização de todas as suas atividades e também impacta diretamente na produtividade.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco. n.º 86 - CEP 14.730-000

Os agentes públicos e políticos regem os negócios públicos à disposição de toda uma coletividade, de sorte que para decidir, precisam estar aptos e acima de tudo serem o exemplo para as futuras gerações e alguém que serve ao público, ou seja, que deve agir em prol dos interesses da população, e não ao contrário, que é o que ocorre quando se compactua com o sistema de ilegalidade e crime que cerca as drogas ilícitas, sendo esse o pensamento que norteia a elaboração da presente propositura.

Os sistemas de serviço público devem dispor de mecanismos para assegurar o controle e instrumentos para a redução das faltas e o cumprimento das obrigações dos servidores públicos com eficiência, pois a vida pública requer ser gerenciada com o máximo de cautela.

A nova administração pública requer cada vez mais de seus gestores, especialmente determinação, busca constante de conhecimento e aperfeiçoamento, para realizar com sucesso seus propósitos, a fim de ter um melhor desempenho no cargo, sendo que o sucesso na vida pública e o bem-estar de uma população dependem exclusivamente da qualidade, empenho e conhecimento dos administradores e gestores públicos.

Atenciosamente,



**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
Monte Azul Paulista-SP.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**OFÍCIO Nº.355/2024.**

**Monte Azul Paulista, 11 de Novembro de 2024.**

**Senhor Presidente:**

Venho por meio deste solicitar de Vossa Excelência a **RETIRADA** de pauta do Projeto de Lei nº.1.491, de 24 de outubro de 2024 - **Cria o Parágrafo Único no Artigo 1º da Lei nº.2.189, de 16/07/2019, e, dá outras providências (G.C.M.), para as devidas adequações.**

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCELO OTAVIANO  
DOS  
SANTOS:11865721832

Assinado de forma digital  
por MARCELO OTAVIANO  
DOS SANTOS:11865721832  
Dados: 2024.11.11 08:12:12  
-03'00'

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito do Município**  
**Monte Azul Paulista-SP.**

AO  
EXMO. SENHOR  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA.

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 11/Nov/2024 00:00:26:37 / 08:21



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254  
CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)  
email: [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

**OFÍCIO Nº 81/2024.**

Monte Azul Paulista, 11 de novembro de 2024.

Senhor Prefeito:

Em atenção ao Ofício nº 355/2024 de sua autoria, datado e protocolizado em 11/11/2024 (hoje) sob nº 2637 nesta Casa de Leis, devolvemos as vias originais do Projeto de Lei nº 1.491/2024 conforme solicitado.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**FABIO JERONIMO  
MARQUES:07423  
027847**

Assinado de forma digital  
por FABIO JERONIMO  
MARQUES:07423027847  
Dados: 2024.11.11  
10:35:23 -03'00'

**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista – SP.**

**AO  
EXMO. SENHOR  
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA.**

*Recebido  
Monte Azul  
11/11/24*